



CONTRATO DE Nº: 32/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIODEDAMIANOPOLIS - GO E A EMPRESA RENATO E RAPHAEL PRODUÇÕES LTDA ME.

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.505/0001-55, com sede principal na Av. Goiás, nº 139, Bairro centro, nesta cidade, representada pela Prefeita a Sra. ANDRÉIA LINS DEPOLLO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 3763020 2ª via, SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 857.351.831-68, residente e domiciliado à Rua Paranaíba, Município de Damianópolis/GO, doravante denominado CONTRATANTE. De outro lado a Empresa RENATO E RAPHAEL PRODUÇÕES LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.330601/0001-65, com sede na RUA MODESTO DE MELO FILHO N. 38, BAIRRO DE LOURDES, Município de VIANOPOLIS-GO, CEP: 75.260-000, REPRESENTADA pelo senhor ANÍSIO LINO GOMES, brasileiro, casado, cantor portador do RG n. 1414508 SSP/GO e do CPF n.299.748.281-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO na Rua Santa Catarina, quadra 147 lote 04, setor Jardim Guanabara, CEP: 74.675-720, aqui denominado simplesmente de CONTRATADO. Resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 colaborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida - o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação da empresa RENATO E RAPHAEL PRODUÇÕES LTDA ME, especializada em agenciamento de show com a dupla ANDRÉ E ANDRADE para



apresentação de show artístico na realização do 8º REVEILLON, a ser realizado no dia, 31 de dezembro de 2016 no Município de Damianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

II - DO LOCAL

O local do show a ser apresentado será na Praça de Eventos na antiga quadra de esportes na Avenida Goiás neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no dia 31 de dezembro de 2016, com início previsto às 23h45min e término às 1h45min, a dupla sertaneja **ANDRE E ANDRADE** tem que esta no palco 20 minutos antes do início do show.

Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de início, incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA:

IV - Do Repertório

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o CONTRATANTE poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições fundamentais para a realização do show, tais como: palco, sonorização, iluminação conforme RAIDER TECNICO DO ARTISTA e segurança, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento e iluminação.



CLÁUSULA SEXTA:

VI - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) irrecorribéis, divididos em parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

VII - DOS RECURSOS

As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática:

03- Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.00.00 outros serviços de terceira Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA:

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

Divididos em 02 (duas) parcelas

- R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do valor global do contratado serão pagos no dia 30 novembro.
- R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão pagos no dia 29 de dezembro.
- O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.
- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;

- O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Negativa).

CLÁUSULA NONA:

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo os responsáveis o Interveniente: Chefe do Gabinete e os membros da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DO CONTRATANTE

O contratante compromete-se a fornecer som e palco de acordo com o Rider técnico fornecido pelo CONTRATADO, gerador de energia elétrica e equipe de segurança.

Estadia e alimentação para a dupla e seus componentes.

Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;

Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos artistas e seus componentes no Município.

O **CONTRATANTE** obriga-se a emissão de Alvará Judicial junto a Comarca de Alvorada do Norte;

2. DA CONTRATADA

Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93;





Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço;

Assumir responsabilidade técnica profissional salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por disposição legal;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do **CONTRATANTE**;

Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

XI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a **CONTRATADA** observar também o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

XII- DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Município de Damianópolis para execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições contratuais;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À **CONTRATADA** caberá ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, também, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;



A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

XIV - DOS DIREITOS

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidas às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico;

Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;

Reter o pagamento correspondente aos serviços que por motivo caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da **CONTRATADA** pelo mau funcionamento, a paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;

Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

SÃO DIREITOS DA CONTRADA:

Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

Receber o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

XV - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no ato do pagamento.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isolados ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência da multa prevista acima.

f) Todas as penalidades poderão ser cumuladas;

g) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas de (a) a (f) da cláusula em questão, o **CONTRATANTE** deverá formalizar as providências cabíveis via instrumento adequado para a espécie, entendido notificação do Departamento Jurídico.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:





- 1 - Deixar de assinar o contrato;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 4 - Comporta-se de modo inidôneo;
- 5 - Fizer declaração falsa;
- 6 - Cometer fraude fiscal;
- 7 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei 8.666/93.

Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer com fulcro no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 da seguinte forma:

1. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- 1.1 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

XVII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

XVIII - DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento da **CONTRATADA**, pelo qual se consignará os motivos do ato.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

XIX - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.





ADM: 2013/2016

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Damianópolis/GO 28 de outubro de 2016.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DAMIANÓPOLIS - GO

Andréia Lins Depollo
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
CNPJ: 01.740.505/0001-55
ANDREIA LINS DEPOLLO
Contratante

Anísio Lino Gomes
RENATO E RAPHAEL PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 17.330.601/0001-65
ANÍSIO LINO GOMES
Contratado

5º OFÍCIO

50

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1493 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-329
FONE: (62) 3223-1814

02051610180747094502277 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura de ANÍSIO LINO GOMES. Dou fé Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 04/11/2016 - 13:41:46n.05495890 *0022

Leandro Ricardo da SILVA Escrevente

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Oficial de Notas de Valores de 500,00 (Quinhentos e 00/100 Reais) - Escritório: Rua 115 - Nº 1493 - Qd. F-41 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-329
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: ANDRÉIA LINS DEPOLLO.
Doutor:
Damianópolis - GO, 28 de Outubro de 2016.
Em testemunha da verdade Oficial
Consulte este selo digital em <http://www.extrajudicial.tjgo.jus.br>
081314509174729034401201.

Andréia Lins Depollo
Anísio Lino Gomes
Roberto Soares de Moura
Juiz de Direito

Testemunhas

1ª

Nome:

CPF: 013 652.801-52

2ª

Nome:

CPF:

José de Freitas Machado
083 44167191

50 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1493 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-329
FONE: (62) 3223-1814

02051610180747094502277 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura de ANÍSIO LINO GOMES. Dou fé Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 04/11/2016 - 13:41:46n.05495890 *0022

Leandro Ricardo da SILVA Escrevente